LEI Nº 1196.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a Instituição do Auxilio-Transporte dos Servidores Públicos".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos servidores públicos do Município de Ibiúna residentes em outro Município, o beneficio do auxilio transporte.

Art. 2º - O auxilio-transporte, de natureza indenizatória e concedido em pecúnia pelo Município, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público, pelos servidores municipais, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa .

Art. 3º - O auxilio transporte, concedido nos termos desta Lei, não apresenta natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não configurando rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º - O auxilio-transporte será integralmente custeado pela Prefeitura do Município de Ibiúna e destina-se a utilização do transporte coletivo público.

Art. 5º - Para a concessão do auxili-transporte, o servidor informara por escrito:

I – endereço residencial;

II – o trajeto utilizado em seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III – valor diário da despesa realizada com o transporte coletivo.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do beneficio até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, por intermediário de procedimento administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas a

aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º - A Administração Pública, fica resguardado o direito de excluir da lista de beneficiários do auxilio-transporte, o servidor que incorrer nas circunstancias descritas no § 2º, independente da sanção administrativa cabível.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de outubro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração